



Para:

Cc:

Cco:

Assunto: ANEEL - Aprovado Abertura de Audiência Pública para Regulação do Art. 2º do Decreto 7.850/2012

De: Jose Antonio Ulhoa C. Ferreira/EMAE/BR
Data: 13/08/2013 11:37
Assunto: ANEEL - Aprovado Abertura de Audiência Pública para Regulação do Art. 2º do Decreto 7.850/2012

Objetivo: Aprimoramento da proposta de critérios e procedimentos para cálculo da parcela de investimentos vinculados a bens reversíveis, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 7.850/2012

Prazo para envio das informações: de 14/8/2013 a 13/9/2013

Modalidade: Intercâmbio documental

Reunião presencial: 06/9/2013 as 9 horas na sede da ANEEL

Processo: 48500.003717/2013-21

Assunto: Audiência Pública para Regulamentação do art. 2º do Decreto nº 7.850/2012

Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Destaques na fala do diretor-relator:

- 1) Enfatizou que o significado de bens reversíveis está definido no art. 18 da Lei 9427/1996* e no art. 36 da Lei 8987/1995**.
- 2) Serão considerados para análise os bens reversíveis (materiais e equipamentos) que não foram objetos do projeto básico (já encaminhados anteriormente para definição da tarifa) e que foram utilizados exclusiva e permanentemente para geração de energia elétrica para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 3) A data de 31/12/2013 será mantida, pois foi fixada por decreto.
- 4) Será adotado o mesmo Valor Novo de Reposição considerado nas tarifas.

(*) Art. 18 da Lei 9427/1996 (A ANEEL somente aceitará como bens reversíveis da concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica aqueles utilizados, exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica).

(**) Art. 36 da Lei 8987/1995 (A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido).

Documentos para comprovação de bens reversíveis (Nota Técnica 53 a ser divulgada na íntegra quando da publicação da AP)

Estudos e projetos de bens reversíveis contendo:

- a) quantitativos dos materiais e equipamentos;
- b) demonstrativo contábil,
- c) documento que comprove que seja bens reversíveis e
- d) laudo de auditoria independente, credenciada da ANEEL, atestando o quantitativo dos bens reversíveis.

Divisão de Relacionamento com Órgãos Reguladores - NCR
EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 - escritório 10 - Vila Emir
04447-902 - São Paulo /SP Tel.: +55 11 5613-3564